

Ilustríssimo Senhor,

**DD. Presidente, da Comissão de Licitação, da
Prefeitura Municipal de Granja – Ceará.**

**Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA
CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA
COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS DISTRITOS DO MUNICÍPIO DE
GRANJA - CEARÁ.**

A EMPRESA AOS CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ: 40.001.303/0001-43, situada a Av. Mister Hull, 5080, Sala 101, Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará, representado por seu Titular o Sr. Adriano de Oliveira Souza, CPF nº 003.687.063-38 e RG 2000010411462 –SSP – CE, legalmente constituído, em prazo hábil, com fundamento nos arts. 5º, XXXIV e LV, "a", e 37, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, combinados com as determinações contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, mais precisamente o artigo 109, inciso I, alínea "a)" e demais dispositivos legais pertinentes à matéria, vem, perante V.Exa., interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO DE CONTRARRAZÕES, contra a equivocada decisão proferida por essa respeitável Comissão Central de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja a presente dirigida à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V.Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "*spontpropria*", não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela **INABILITAÇÃO** da signatária, consoante os termos que passa a expor.

Termos em que pede deferimento.

Fortaleza – Ceará, aos 15 de janeiro de 2024.

ADRIANO Assinado de
DE OLIVEIRA forma digital por
SOUZA:003 ADRIANO DE
68706338 OLIVEIRA
SOUZA:0036870
6338



Ref.: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 005/2023, REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO EM DIVERSAS DISTRITOS DO MUNICIPIO DE GRANJA - CEARÁ.

Razões do Recurso/Contrarrazões/

Recorrente: AOS CONSTRUÇÕES LTDA

Insurge-se a **RECORRENTE** em face da decisão da Comissão Permanente de Licitação — CPL da Prefeitura Municipal de Chorozinho- CE, que decidiu pela Inabilitação da empresa Recorrente: **AOS CONSTRUÇÕES LTDA**, junto ao certame supramencionado.

Dessa forma a ora **RECORRENTE** apresenta suas **CONTRARRAZÕES** a decisão da CPL alegando, em apertada síntese, que:

A respeitável Comissão Permanente de licitação alega que a **RECORRENTE** não apresentou prova de Habilitação conforme publicado em DOU em 05/10/2022 à pag. 72 e descritos abaixo:

AOS Construções Ltda, CNPJ nº 40.001.303/0001-43, por descumprir os itens 3.3.4 do Edital;

Ora, vejamos que houve um enorme equívoco, (*). Inegavelmente, a **RECORRENTE**, **APRESENTOU SIM**, comprovantes de atestados conforme segue:

AOS CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149

3.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.3.1 - Prova de inscrição ou registro da LICITANTE e de seu(s) RESPONSÁVEL(eis) TÉCNICO(s), separadamente junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da PROPONENTE;

3.3.2 - Comprovação da licitante de possuir, como responsável técnico, em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional de nível superior, reconhecido pelo CREA, detentor de CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO, comprovando a execução, pelo profissional indicado, de serviços de características semelhantes ou superiores às pertinentes com o objeto desta licitação, vedada a participação de profissional como responsável técnico de mais de uma licitante, caso em que, constatado tal fato, deverá o profissional optar por uma das licitantes, inabilitando-se as demais, sob pena de inabilitação sumária de todas as concorrentes, tendo como **PARCELAS DE REVELANCIA OS ITENS ABAIXO:**

1. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO
2. CONCRETO NÃO ESTRUTURAL
3. MEIO FIO PRE MOLDADO (0,07 X 0,30 X 1 M) COM REJUNTAMENTO

3.3.3 - Entende-se, para fins deste Edital, como pertencente ao quadro permanente:

a) Se **EMPREGADO**, comprovando-se o vínculo empregatício através de cópia da "Ficha ou Livro de Registro de Empregado", da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

b) Se **SÓCIO**, comprovando-se a participação societária através de cópia do Contrato social e aditivos, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial.

c) Se **CONTRATADO**, apresentar contrato de prestação de serviço, vigente na data de abertura deste certame, comprovando, ainda, o registro do responsável técnico da licitante junto ao CREA, acompanhado de declaração ou documento equivalente expedido, também pelo CREA, que indique a relação das empresas em que o profissional contratado figurará como responsável técnico.

3.3.4 – CAPACIDADE – TÉCNICO – OPERACIONAL: Comprovação de aptidão da empresa licitante para o desempenho da atividade pertinente e compatível em características com o objeto dessa licitação, que será feita mediante apresentação de atestado ou certidão fornecida por pessoa de direito público ou privado, que conste que a licitante na condição de contratada, por execução dos serviços já concluídos, de características semelhantes as do objeto do edital, seguem as mesmas abaixo:



4. PAVIMENTAÇÃO EM PEDRA TOSCA COM REJUNTAMENTO 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO (QUANTIDADE PROJETO = 201.079,63 m²)
5. CONCRETO NÃO ESTRUTURAL 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO (QUANTIDADE PROJETO = 2.069,10 m³)
6. MEIO FIO PRE MOLDADO (0,07 X 0,30 X 1 M) COM REJUNTAMENTO 40 % (QUARENTA POR CENTO) SOB A QUANTIDADE DO PROJETO DO REFERIDO PROJETO (QUANTIDADE PROJETO = 68.969,82 m)

3.3.4 - Não serão aceitos atestados de Fiscalização, Supervisão, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras, nem atestados de responsabilidade técnica não baixados por execução dos serviços junto ao CREA.

3.3.5 - Declaração de responsabilidade técnica na qual deverá constar a qualificação dos responsáveis técnicos pela execução da obra objeto do certame, assinada por todos os indicados e pelo representante legal da licitante, conforme modelo anexo.

3.3.6 - Declaração fornecida pela SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA da Prefeitura Municipal de Granja, que a licitante, tenha visitado até o dia útil anterior a data da abertura do certame, e tomado conhecimento do local onde será executado o objeto do certame em questão e se inteirado de todas as condições que possam orientar a elaboração completa da proposta e as visitas deverão ser informadas junto a SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA por meio de Ofício expedido pela empresa interessada, com o prazo de 24(vinte e quatro) horas de antecedência, podendo ser substituída por Declaração expedida pelo responsável técnico da licitante que tomou ciência de informações suficientes para elaboração de sua proposta;

a) A Visita aos locais de execução dos serviços deverá ser efetuada até o dia útil anterior a data da realização do certame, (no horário de 08:00hs até às 12:00hs), e será acompanhada por um técnico da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA do município de Granja/CE. Todos os custos associados com a visita serão de inteira responsabilidade da Proponente.

VEJAMOS:

Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor. Na lei 14.133/21 consta do artigo 67, que no caput já esclarece a sua função: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional. Importante registrar que esta prova é feita pelo atestado, entre outros meios, dado que declaração, relação de pessoal e de equipamentos e certidões também são meios de prova admitidos pela regra.

Daí já se antevê que os atestados de capacidade técnica dizem respeito, à prova de habilidades do profissional ligado à empresa participante (seja pela relação societária, seja pela relação de trabalho ampla) ou da capacidade operacional, quer dizer, de funcionamento e execução do objeto do certame,

AOS CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149



pela empresa.

A prova de ter se realizado algo, igual ou semelhante ao objeto da licitação em andamento. Esta prova pode ser realizada por:

apresentação de atestado de responsabilidade técnica – ART- por execução de obra ou serviço semelhante;

certidões ou atestados de capacidade operacional emitidos pelo conselho profissional competente; indicação pelo próprio participante (1) do pessoal técnico, (2) das instalações e (3) do aparelhamento adequado e disponível para realizar o objeto do certame;

qualificação dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos [1];

registro ou inscrição na entidade profissional competente (quando for o caso);

prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial (quando for o caso);

declaração de que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Observe que:

a prova descrita nos itens 1 e 2 é realizada por documento emitido pelo Conselho Profissional competente (certidão ou atestado);

a prova dos itens 3 e 4 é elaborada pelo participante do certame através de um documento descritivo, acompanhado de documentos que provem o que ali se afirmar, tais como certificados, notas fiscais de compra, inventários, entre outros;

a prova descrita no item 5 é feita pela apresentação de filiação do profissional à respectiva entidade que regulamenta e regula a profissão;

a prova do item 6 é realizada pelo documento que ratifica a condição exigida na respectiva lei especial; e, por fim

que a prova do item 7 é feita pela declaração do participante da licitação, por sua conta e risco.

b. c. d. e.

Postas estas questões, é preciso observar algo muito importante: o atestado de capacidade técnica, uma das provas do ateste de condições de prestação do objeto do certame tem íntima ligação com objetos em que é necessária a prova de uma condição técnica ou de uma capacidade operacional específica. O que se quer evidenciar é que o atestado de capacidade técnica não se presta a todo e qualquer objeto e que não deve ser requisito geral a constar em editais de licitação.

É preciso considerar tal questão, para que em licitações de fornecimentos em geral, não se exija atestado de capacidade técnica desnecessariamente, correndo-se o risco de restringir a competitividade do certame. Numa comparação: há necessidade de se verificar tecnicamente a execução pretérita de uma obra ou de um serviço de engenharia, mas não necessariamente o fornecimento de biscoitos industrializados (maisena, tipo água e sal, entre outros), ou o fornecimento de creme dental para a secretária de educação.

Para tais produtos, há outras provas documentais que podem satisfatoriamente atender à curiosidade da Administração no que diz respeito ao fornecedor e ao produto ofertado. É que os documentos constitutivos da empresa, os alvarás e a indicação da marca do produto na proposta de preços, ou o registro do produto no órgão regulador, por exemplo, já evidenciam aquilo que é necessário saber. Quer dizer, com tais documentos já se sabe que a empresa pode vender o que oferece e que o produto1. a.

AOS CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149



ofertado pode ser comercializado. Neste caso, as disposições do artigo 41 ou do artigo 42 inciso I da Lei 14.133/21 podem consistir em prova satisfatória da adequação do produto. Observe: a prova mais instigante é a da adequação do produto e não uma habilidade técnica da empresa ou de profissional a ela vinculado e que seja indispensável para a execução do objeto.

E porque se esforça por fazer esta distinção? É pelo revés que se realiza ao se exigir atestado de capacidade técnica indistintamente. O risco de manter o status quo, levando à disputa apenas empresas que já vendem a tempos para o mercado público, recusando novos entrantes; o risco de se manter a disputa apenas entre grandes fornecedores passa a existir de modo mais concreto. E isto contraria a nova legislação, que tem forte apelo inclusivo, pelos dispositivos que enaltecem a participação social, a promoção da igualdade, o acesso a informações, ao mercado, ao controle, entre outros.

É possível incrementar o problema, acrescentando-lhe “uma pitada” de provocação: a exigência de prova de quantitativos.

O Artigo 67, §1º da Lei 14.133/21 restringe a exigência de atestados às parcelas de maior relevância (ou valor significativo do objeto da licitação). Tais parcelas devem representar no mínimo 4% do valor total estimado da contratação. A prova das parcelas mais relevantes é admitida através de atestados com quantidades mínimas de até 50% das parcelas de maior relevância, segundo o artigo 67, §2º da mesma lei. Mas, observe mais, que estas exigências são indispensáveis nas licitações de obras serviços de engenharia, conforme previsto no artigo

67, §3º da Lei 14.133/21, primeira parte. Há precedentes:

[...]O edital da licitação não pode conter exigências de habilitação técnica que não guardem correspondência com o regramento próprio da atividade demandada, sob pena de criar restrição arbitrária e indevida à participação de potenciais interessados. (TCU. Acórdão 1452/2015-Plenário. Relator: MARCOS BEMQUERER Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 246 de 30/06/2015 e Boletim de Jurisprudência nº 86 de 29/06/2015) E ainda:

É irregular a delimitação pelo edital de tipologia específica de obras para fins de comprovação de capacidade técnica de licitante, devendo ser admitida a apresentação de atestados que demonstrem a realização de empreendimentos de natureza similar ao objeto licitado, sob pena de ficar configurada restrição à competitividade. (TCU. Acórdão 1585/2015-Plenário.

Relator: ANDRÉ DE CARVALHO. Publicado: Boletim de Jurisprudência nº 88 de 13/07/2015)

A exigência de atestados de capacidade técnica foi sumulada pelo TCU. Observe:

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado. (TCU. SÚMULA TCU 263)

O TCE de São Paulo também sumulou a exigência. Observe:

Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.

Registre-se ainda que a exigência de quantitativos em atestados restringe a competição. Por isto a lei a obriga apenas para obras e serviços de engenharia, para as parcelas mais relevantes e nos limites

AOS CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149



ali evidenciados. A lei acaba permitindo, portanto, que noutros objetos, outras provas de conhecimento técnico e de experiência prática sejam admitidas. E isto deve estar previsto em regulamento 67, §3º da Lei 14.133/21, segunda parte. A racionalidade presente na lei 14.133/21 é, portanto, a de que a prova da capacidade técnico-operacional ou técnico-profissional se reserva a certames em que a aferição da execução pretérita e da habilidade técnica necessária ao objeto do certame é para objetos específicos, tais como serviços de engenharia, obras e, enfim, objetos que demandem especificidade no fazer. Mas, em fornecimentos em geral, vale a pena rever a exigência, que pode se revelar excessiva e mesmo desnecessária, posto que a lei 14.133/21 dá ênfase a valores públicos, tais como a inclusão social, a acessibilidade ao mercado público, e a princípios como a transparência, a isonomia, a impessoalidade, a ampliação da competitividade, entre outros.

Em arremate, não se deve esquecer que a lei 14.133/21 enaltece também o formalismo moderado e que as condições de habilitação são as mínimas, suficientes à prova da capacidade de realizar o objeto da licitação (artigo 62, caput, Lei 14.133/21).

Não se olvide também que tais condições são definidas em edital (artigo 65 da Lei 14.133/21). O elaborador do edital, sempre em alinhamento com os princípios licitatórios, com os valores públicos que regem a compra, e com a racionalidade da suficiência da prova, deve definir, primeiro a se há necessidade da prova da capacidade técnica e, entendendo pela afirmativa, ser ponderado em defini-la. O excesso pode configurar restrição indevida e conduzir ao apenamento do elaborador do edital e de seus revisores.

O parecerista também pode vir a ser penalizado. Observe:

A elaboração de parecer, com base no artigo 38 da Lei n. 8666/1993, aprovando a minuta de edital de licitação contendo exigências de qualificação técnica que restringem indevidamente a competitividade do certame pode ensejar a responsabilização do parecerista jurídico. (TCU. Ac. N. 7289/2022, Primeira Câmara. Rel. Min. Vital do Rego. Sessão de 11.10.22)

Observe que a lei 14.133/21 expressamente assegurou a segregação de funções (art. 5º, Lei 14.133/21) e expressamente exigiu motivação circunstanciada das condições do edital (art. 18, X, Lei 14.133/21). A exigência de atestado de capacidade técnica de documento que o equivalha deve, portanto, guardar coerência com o objeto do certame e seu grau de complexidade. Deve mais, alinhar-se à racionalidade que o limita ao estritamente necessário. Aqueles que participam da fase preparatória e que, de alguma forma, opinaram, verificaram ou revisaram as exigências devem, por isto, ponderar, e exprimir formalmente sua opinião fundamentada acerca da suficiência do que se pretende exigir no edital, considerando o objeto e a segurança da aquisição sem descuidar dos aspectos inclusivos, ampliativos da competição e também de transparência enaltecidos pela lei 14.133/21.

Esclarecimentos acerca de qualificação técnica

Dúvidas sobre a documentação a ser apresentada, por profissionais e empresas da área tecnológica, em processos licitatórios, bem como sobre a exigência de comprovação de capacidade técnica, são recorrentes. No sentido de buscar esclarecer questões relativas ao assunto, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Ceará (Crea-CE) traz alguns pontos, previstos em legislação específica, para consulta:

AOS CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149

- O acervo técnico é o conjunto das atividades desenvolvidas ao longo da vida do profissional compatíveis com suas atribuições e registradas no Crea por meio de Anotações de Responsabilidade Técnica (art. 47, da Resolução 1025/2009 – Confea);

- A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica é representada pelo conjunto dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (art. 48, da Resolução 1025/2009 – Confea);

- A capacidade técnico-profissional de uma pessoa jurídica varia em função da alteração dos acervos técnicos dos profissionais integrantes de seu quadro técnico (parágrafo único, art. 48, da Resolução 1025/2009 – Confea);

- É vedada a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome da pessoa jurídica (art. 55, da Resolução 1025/2009 – Confea);

- A CAT constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver a ela vinculado como integrante de seu quadro técnico (parágrafo único, art. 55, da Resolução 1025/2009-Confea).

Ainda sobre o assunto, é importante saber que a CAT certifica informações constantes no Crea em face do registro e baixa da ART ou do atestado individual por profissional. O Crea-CE não possui, portanto, competência legal para emitir certidão que comprove a capacidade técnico-operacional da empresa, pois a Lei 5.194/1966 não prevê este documento.

Sobre a Lei 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, verifica-se, em seu art. 30, que a documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e

do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos: III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - Registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico

adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

Ora, conforme se pode observar, as exigências de Qualificação Técnica são limitadas ao Registro ou Inscrição na entidade profissional competente, o que já foi comprovado no processo licitatório.

DA TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo de CONTRARRAZÕES plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 28 (vinte e oito) dias do mês novembro de 2022, em Publicação do DOE – Ceará, sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 05 (cinco) dias úteis da publicação em Diário Oficial, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas.

DO EQUÍVOCO COMETIDO PELA COMISSÃO DELICITAÇÃO

A Comissão, quando da análise para fins de habilitação da documentação apresentada pelas licitantes, proferiu decisão onde inabilitou a RECORRENTE.

De outro turno, apesar de ter a RECORRENTE, apresentado o requerido a prova de documentos constantes no Processo.

DO MÉRITO

Objetivando demonstrar de forma inequívoca a confusão cometida por essa respeitável Comissão Central de Licitação na decisão administrativa acima apontada, faz-se necessária a transcrição do regramento editalício inerente à documentação **r e f e r e n t e a** Item: 3.3.4, do **EDITAL EM REFERÊNCIA.**

Não há falar em excesso de formalismo por parte da Administração Pública ao impor o cumprimento às exigências editalícias. Ordenar que os licitantes preencham todos os itens estabelecidos resguarda os princípios da legalidade e da isonomia. Permitindo, pois, a prevalência do Interesse Público.

Tinha pleno conhecimento a RECORRENTE de todas as condições referido edital, tanto que, não houve por parte da mesma qualquer manifestação ou pedido de impugnação do edital com referência aos quesitos obrigatórios ora questionados.

DODIREITO

A presente CONTRARRAZÕES versa, em suma, sobre aos documentos de Habilitação,

AOS CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149



exigíveis para fins de participação em licitação.

Essas demonstrações foram previstas no artigo 31, inciso I, da Lei 8.666/93, que assim dispõe:

Vale frisar que a RECORRENTE se inscreveu para participar do processo licitatório, objeto do prefalado Edital, sempre consciente, de modo claro e inequívoco, de sua qualificação jurídica, bem como, de sua regularidade fiscal e requer que peças de todo o processo licitatório, remetendo-as ao ilustre Representante da Procuradoria do Estado do Ceará, responsável pela análise das irregularidades decorrentes das contratações públicas e junto processos anteriores que foram Habilitada a Empresa supra mencionada com o fim de apurar possíveis irregularidades na prática dos atos administrativos na condução do referido certame.

Nestes Termos,

Pede e Espera Deferimento

De Fortaleza (CE), para Granja (CE), aos 15 de janeiro de 2024.

ADRIANO	Assinado de
DE OLIVEIRA	forma digital por
SOUZA:003	ADRIANO DE
68706338	OLIVEIRA
	SOUZA:0036870
	6338

AOS CONSTRUÇÕES LTDA

Av. Mister Hull, 5080, Sala 101 – Antônio Bezerra – Fortaleza – Ceará

CNPJ: 40.001.303/0001-43, CEP: 60.356 – 682

Fones: (85) 996724744 / (85) 32181149



Ministério da Economia
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

Código da Natureza Jurídica

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

2062

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: AOS CONSTRUCOES LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200241701

Nº DE VIAS CÓDIGO DO ATO CÓDIGO DO EVENTO QTDE DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		046	1	TRANSFORMACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL

FORTALEZA

Local

23 Fevereiro 2022

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

NÃO

_____/_____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

Processo indeferido. Publique-se.

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202265578 em 24/02/2022 da Empresa AOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 40001303000143 e protocolo 220274932 - 22/02/2022. Autenticação: BDDC36A6CB44FC8449A677189756DB5B8FFF88CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.493-2 e o código de segurança dmxh Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/027.493-2	CEP2200241701	22/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA	23/02/2022

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do **gov.br**

Selo Ouro - Certificado Digital



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202265578 em 24/02/2022 da Empresa AOS CONSTRUÇOES LTDA, CNPJ 40001303000143 e protocolo 220274932 - 22/02/2022. Autenticação: BDDC36A6CB44FC8449A677189756DB5B8FFF88CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.493-2 e o código de segurança dmx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.

AOS CONSTRUÇÕES LTDA CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO EIRELI

ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, Comerciante, nascido em 24/10/1984, natural de Caucaia/CE, portador do R.G. nº. 2000010411462 SSP/CE e do CPF nº 003.687.063-38, residente e domiciliado na Rua Sergio Monte, nº 39, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.345-845;

Na condição de titular da empresa **AOS CONSTRUÇÕES EIRELI**, empresa com sede e foro jurídico em Fortaleza/CE, na **Avenida Mister Hull, nº 5080, Sala 101, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE, CEP: 60.356-682**, inscrita no CNPJ sob o nº. **40.001.303/0001-43** e registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC sob o **NIRE 2360022192-9**, por despacho de 03/12/2020, resolve alterar o contrato social, e o faz de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª – A sociedade resolve alterar o nome empresarial para: **AOS CONSTRUÇÕES LTDA**.

Cláusula 2ª – O capital da sociedade que é de **R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais)** passa a ser de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a integralização de **R\$95.000,00 (noventa e cinco mil reais)**, oriundos de recursos próprios do sócio.

Cláusula 3ª – fazendo uso do que permite o § 3º do Art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo Art. 10 da Lei Complementar nº 128/2008, ora passando o seu registro de **EIRELI** para **SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, de acordo com o que estabelecem as cláusulas e condições seguintes:

AOS CONSTRUÇÕES LTDA CONSOLIDAÇÃO DA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA, brasileiro, solteiro, Comerciante, nascido em 24/10/1984, natural de Caucaia/CE, portador do R.G. nº. 2000010411462 SSP/CE e do CPF nº 003.687.063-38, residente e domiciliado na Rua Sergio Monte, nº 39, Vila Velha, Fortaleza/CE, CEP: 60.345-845;

I – DO TIPO DA SOCIEDADE

A empresa será Sociedade Limitada Unipessoal, conforme §§ 1º e 2º do artigo 1.052 do Código Civil – Lei 10.406/02.

II – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

A sociedade gira sob o nome empresarial de **AOS CONSTRUÇÕES LTDA**

1



nome de fantasia: **AOS CONSTRUCOES;**

III – DO OBJETO SOCIAL

- 41.20-4-00 - Construção de edifícios
- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas.
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação.
- 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais.
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional.
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia
- 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor
- 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
- 81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
- 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

IV – DA SEDE E ABERTURA DE FILIAIS

A sociedade tem sede e foro jurídico na cidade de Fortaleza/CE, à **Avenida Mister Hull, nº 5080, Sala 101, Antônio Bezerra, Fortaleza/CE, CEP: 60.356-682**, podendo, entretanto, abrir e fechar filiais em qualquer parte do território nacional, com ou sem capitais autônomos para os devidos fins;

V – DO CAPITAL SOCIAL

O Capital Social é de **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, dividido em **200.000,00 (duzentas mil)**, quotas de capital no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado em moeda corrente do país, cabendo sua totalidade ao único sócio **ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA;**

PARÁGRAFO ÚNICO - A responsabilidade do sócio é limitada ao valor de suas quotas, o qual responde solidariamente pela integralização do capital social, nos termos do artigo 1.052 do Código Civil.

VI – DURAÇÃO DA SOCIEDADE

A sociedade terá sua duração por tempo indeterminado, considerando-se o seu início em **27 de novembro de 2020**, podendo ser dissolvida a qualquer época, uma vez observado a legislação vigente.

VII – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade será exercida isoladamente pelo único sócio **ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA**, que permanecerá em seu cargo por prazo indeterminado, sendo-lhe, entretanto, vedado o uso, sob qualquer pretexto ou finalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças, ou cauções seja em favor dos quotistas ou de terceiros

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O administrador terá direito a uma retirada mensal, a título de Pró-Labore, e que será levada à conta de despesas gerais da sociedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A sociedade poderá constituir procuradores para representar a Sociedade, devendo as procurações outorgadas especificar expressamente os poderes conferidos e determinar o prazo de validade, com exceção às procurações ad judicium, que poderão ser por prazo indeterminado.

VIII - DO BALANÇO GERAL, RESULTADO E SUA DISTRIBUIÇÃO

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, será levantado o balanço geral da sociedade, dos lucros líquidos ou prejuízos, feita as necessárias amortizações e provisões. O saldo porventura existente terá o destino que o único sócio por bem determinar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o Artigo 1.059, da Lei n.º 10.406/2002. Em caso de prejuízo este será compensado com resultados futuros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Dispensam-se as formalidades de publicação de balanço patrimonial quando o sócio único declarar, por escrito, ciência das contas da sociedade.

IX - DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

As quotas da sociedade são individuais e não podem ser cedidas ou transferidas sem o expresse consentimento do sócio.



X - DO FALECIMENTO DE SÓCIO

A morte ou declaração de incapacidade do sócio único não acarretará a dissolução da sociedade. Ocorrendo um destes eventos, a apuração de haveres das quotas do falecido ou declarado incapaz, serão realizadas conforme as condições a seguir:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A aquisição do valor patrimonial das quotas será feita pelos herdeiros descendentes ou ascendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor patrimonial das quotas, será apurado de acordo com o balanço especial a ser levantado pela sociedade em até 30 (trinta) dias da data do evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo incapacidade, ausência, morte, destituição, retirada ou exclusão do sócio, a prioridade de aquisição das quotas do falecido ou interdito, será de seus herdeiros.

XI – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO – O Sócio único da Sociedade Limitada Unipessoal, declara sob as penas da Lei, que:

- Se Enquadra na condição de Microempresa;

XII - DAS DIVERGÊNCIAS SOCIAIS E FORO

Qualquer controvérsia derivante ou relativa ao contrato social será submetida exclusivamente à Comarca de Fortaleza, Estado do Ceará para solução de pendências derivadas deste contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

XIII - DO DESIMPEDIMENTO

O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a atividade empresarial e administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

E por estar de acordo com as cláusulas aqui contidas, que produza os efeitos legais.

Fortaleza – CE, 27 de janeiro de 2022.

Adriano de Oliveira Souza
Sócio Administrador




JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/027.493-2	CEP2200241701	22/02/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do g.v.b. 		
Selo Ouro - Certificado Digital		



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202265578 em 24/02/2022 da Empresa AOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 40001303000143 e protocolo 220274932 - 22/02/2022. Autenticação: BDDC36A6CB44FC8449A677189756DB5B8FFF88CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.493-2 e o código de segurança dmxb Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL



Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa AOS CONSTRUCOES LTDA, de CNPJ 40.001.303/0001-43 e protocolado sob o número 22/027.493-2 em 22/02/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 23202265578, em 24/02/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Maria José Cysne Linhares.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o site eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
003.687.063-38	ADRIANO DE OLIVEIRA SOUZA	23/02/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 27/01/2022



Documento assinado eletronicamente por Maria José Cysne Linhares, Servidor(a) Público(a), em 24/02/2022, às 10:58.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br) informando o número do protocolo 22/027.493-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202265578 em 24/02/2022 da Empresa AOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 40001303000143 e protocolo 220274932 - 22/02/2022. Autenticação: BDDC36A6CB44FC8449A677189756DB5B8FFF88CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.493-2 e o código de segurança dmxbr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ
Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Fortaleza, quinta-feira, 24 de fevereiro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 23202265578 em 24/02/2022 da Empresa AOS CONSTRUCOES LTDA, CNPJ 40001303000143 e protocolo 220274932 - 22/02/2022. Autenticação: BDDC36A6CB44FC8449A677189756DB5B8FFF88CD. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/027.493-2 e o código de segurança dmx. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/02/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine – Secretária-Geral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.001.303/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2020
---	---	--------------------------------

NOME (EMPELIDO)
 AOS CONSTRUÇOES LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)
 AOS CONSTRUÇOES

PORTE
ME

CODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
 41.20-4-00 - Construção de edifícios

CODIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS

- 33.14-7-07 - Manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial (Dispensada *)
- 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
- 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
- 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
- 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos
- 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
- 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
- 42.91-3-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais
- 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas
- 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
- 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente
- 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica
- 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração
- 43.91-6-00 - Obras de fundações
- 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista
- 49.24-8-00 - Transporte escolar
- 49.29-0-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento: intermunicipal, interestadual e internacional
- 71.12-0-00 - Serviços de engenharia (Dispensada *)
- 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (Dispensada *)
- 75.11-0-20 - Locação de automóveis sem condutor

CODIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
 AV. MISTER HULL

NÚMERO
 5060

COMPLEMENTO
 101

CEP
 60.356-682

BARRIO/DISTRITO
 ANTONIO BEZERRA

MUNICÍPIO
 FORTALEZA

UF
 CE

ENDEREÇO ELETRÔNICO
 AOSCONSTRUÇOES2020@GMAIL.COM

TELEFONE
 (85) 9672-4744

INTE. RESERVATIVO RESPONSÁVEL (IRP)
 14444

SITUAÇÃO CADASTRAL
 ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
 03/12/2020

SITUAÇÃO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 40.001.303/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ASSINATURA 03/12/2020
NOME EMPRESARIAL AOS CONSTRUCOES LTDA		
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 81.21-4-90 - Limpeza em prédios e em domicílios 81.29-3-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente		
CÓDIGO DE DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 209-2 - Sociedade Empresária Limitada		
ENDEREÇO AV MISTER HULL	NÚMERO 5060	COMPLEMENTO 101
CEP 60.356-682	BARRIO/DISTRITO ANTONIO BEZERRA	MUNICÍPIO FORTALEZA
ENDEREÇO ELETRÔNICO AOSCONSTRUCOES2020@GMAIL.COM		TELEFONE (85) 9672-4744
NOME REPRESENTATIVO RESPONSÁVEL (EPR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

(1) A emissão de alvarás e licenças é devida do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução COSM nº 31, de 11 de maio de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao COSM pelas entes federativas, não tendo a República Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **19/12/2023** às **12:43:40** (data e hora de Brasília).

Página: 2/2

CNH Digital

Departamento Nacional de Trânsito



NOME AUSTINO DE OLIVEIRA SOUZA		
DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF 3000910431462 - ESTADO - CE		
CPF 023.687.063-38	DATA NASCIMENTO 24/10/1999	
FILIAÇÃO COSMO MACEDO DE SOUZA MARIA DE OLIVEIRA SOUZA		
PERMISSÃO []	ACC []	CAT. HAB. []
Nº REGISTRO 02149116898	VALIDADE 05/10/2022	Nº HABILITAÇÃO 21794/2012

OBSERVAÇÕES

Austino de Oliveira Souza
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL FORTALEZA, CE	DATA EMISSÃO 05/10/2021
------------------------	----------------------------

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CEARÁ

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.serpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

VALIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2149116898

2149116898

2149116898